



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO  
PRESENCIAL N. 002/2016**

Aos quatorze dias do mês de março de 2016, reuniram-se a Pregoeira Vanessa da Silva Nunes e os integrantes da Equipe de Apoio, Bárbara Alves da Silva e Hélio de Souza Bogado Neto, para análise e julgamento da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 002/2016, apresentado, tempestivamente, em 11/03/2016, pela KL COSTA COMERCIAL LTDA – ME, doravante denominada Impugnante.

**1. Histórico**

Em 12/01/2016 foi instaurado procedimento para a contratação de Empresa de Limpeza e Higienização desta Câmara de Vereadores.

Realizada a pesquisa de mercado pelo Setor de Compras apurou-se o valor médio estimado de R\$ 8.465,50 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

Após a definição da modalidade Pregão, na forma presencial, o Edital, objeto da impugnação, foi aprovado e o certame foi divulgado pelos meios de publicação de praxe (jornal de grande circulação e site da Câmara de Vereadores). O certame foi agendado para o dia 17/03/2016, às 10 horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores/RS.

Em 11/03/2016 foi recebida, nesta Câmara de Vereadores, Impugnação ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial, cujas razões estão descritas, analisadas e julgadas abaixo:

**2. Tempestividade**

Primeiramente, cabe referir que a impugnação, ora analisada, foi apresentada em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de legal de 02 (dois) dias úteis, antes da abertura da sessão pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**3. Razões do Impugnante**

A empresa impugnante alega que o edital do Pregão Presencial 002/2016 não solicita aos participantes o documento exigido pelo artigo 4º Lei 10.520/2002, qual seja, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação.

Aduz que o item 7.1.4 do referido edital contraria a Lei 8666/93 em seu artigo 30, §1º, ao solicitar apenas um atestado técnico simples.

Refere que o edital não cumpriu o que determina o artigo 40 da Lei 8666/93, ao não apresentar, em anexo, a planilha de custos referente a contratação objeto do procedimento.

Por fim, requer a anulação do edital.

**4. Análise das razões do Impugnante**

Ao analisar as razões da empresa impugnante, bem como o parecer jurídico da assessoria jurídica desta Câmara, a presente comissão, decide por conhecer da impugnação interposta pela Empresa KL Costa Comercial Ltda e, dar-lhe provimento, cancelando o certame.

É o que decidimos.

Xangri-Lá, 15 de março de 2016.

Vanessa da Silva Nunes  
Pregoeira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Cristiane Assis  
Pregoeira

Bárbara da Silva Alves  
Equipe de Apoio

Hélio de Souza Bogado Neto  
Equipe de Apoio